



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME nº 001/2026

Dispõe sobre diretrizes de proteção digital de crianças e adolescentes no âmbito da Sistema Municipal de Ensino, à luz da Lei Federal nº 15.211/2025

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São objetivos desta norma:

- I – Garantir a segurança digital de estudantes;
- II – Prevenir riscos relacionados ao uso excessivo de plataformas digitais;
- III – Orientar famílias, educadores e gestores sobre direitos e deveres no ambiente digital;
- IV – Promover o uso consciente, seguro e equilibrado da tecnologia.

CAPÍTULO II – DA VERIFICAÇÃO DE IDADE

Art. 3º Fica vedado o uso, no ambiente escolar, de plataformas digitais que utilizem apenas auto declaração etária (ex: “tenho mais de 18 anos”) sem mecanismos efetivos de verificação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Priorizar o uso de plataformas com verificação real de idade;
- II – Orientar as escolas a evitar o uso pedagógico de aplicativos que não cumpram tais requisitos;
- III – Promover campanhas educativas sobre falsidade de idade digital (“mentira da idade”).

CAPÍTULO III – DO VÍNCULO COM RESPONSÁVEIS

Art. 5º Para estudantes com idade inferior a 16 anos:

- I – Deve-se orientar que o uso de redes sociais e plataformas digitais esteja vinculado à supervisão parental;

Coração Verde do Rio Grande”



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – As escolas deverão informar e conscientizar pais ou responsáveis sobre a obrigatoriedade de vínculo das contas.

Art. 6º As unidades escolares deverão:

- I – Promover reuniões periódicas com responsáveis sobre segurança digital;
- II – Disponibilizar materiais educativos sobre controle parental e acompanhamento de uso.

CAPÍTULO IV – DA PREVENÇÃO AO USO COMPULSIVO (VÍCIO DIGITAL)

Art. 7º Fica recomendado que:

- I – Plataformas utilizadas em atividades escolares não possuam rolagem infinita ou reprodução automática ativa para menores;
- II – O tempo de uso de dispositivos digitais em atividades pedagógicas seja equilibrado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Estabelecer diretrizes de tempo de tela por faixa etária;
- II – Incentivar práticas pedagógicas offline e híbridas;
- III – Capacitar professores para identificar sinais de uso excessivo ou dependência digital.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO CONTRA CONTEÚDOS NOCIVOS

Art. 9º As escolas deverão orientar estudantes e famílias quanto:

- I – À identificação e denúncia de conteúdos violentos ou de exploração;
- II – Aos canais de denúncia disponíveis nas plataformas digitais.

Art. 10 Em casos de exposição de estudantes a conteúdos nocivos:

- I – A escola deverá comunicar imediatamente os responsáveis;
- II – Poderá acionar o Conselho Tutelar quando necessário;
- III – Deverá orientar a família sobre a solicitação de remoção imediata do conteúdo junto à plataforma.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11 Fica vedado no ambiente escolar:

- I – O uso de plataformas que realizem publicidade direcionada com base em dados de

Coração Verde do Rio Grande”



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
crianças;

II – A utilização de jogos com mecanismos de recompensa aleatória (“loot boxes”) voltados ao público infantojuvenil.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II – Orientar escolas sobre proteção de dados dos estudantes;
- III – Evitar o compartilhamento desnecessário de informações pessoais.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 13 A fiscalização do cumprimento desta norma observará as competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como dos órgãos municipais competentes.

Art. 14 O descumprimento das diretrizes poderá implicar:

- I – Suspensão do uso de plataformas não adequadas no ambiente escolar;
- II – Comunicação aos órgãos competentes;
- III – Adoção de medidas administrativas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII – DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar:

- I – Programas de educação digital e cidadania online;
- II – Formação continuada de professores sobre segurança digital;
- III – Campanhas para famílias sobre tempo de tela e riscos digitais.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango, 14 de maio de 2026

Giulia Rigo

Presidente do CME

“Coração Verde do Rio Grande”



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NORMA CME Nº 002/2026

Aprovado: 14/05/2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso pedagógico de dispositivos digitais em ambientes escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática no Sistema Municipal de Ensino, conforme o Parecer do CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EREBANGO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº.12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular da Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e orientar o uso responsável, pedagógico e ético das tecnologias digitais no ambiente escolar do Sistema Municipal de Ensino de Erebangó;

“Coração Verde do Rio Grande”



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Norma regulamenta o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Erebangó.

Art. 2º – As diretrizes desta Norma aplicam-se às instituições públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) pertencentes ao sistema municipal.

CAPÍTULO II – DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NOS ESPAÇOS ESCOLARES

Art. 3º – O uso de dispositivos digitais (computadores, tablets, celulares, lousas digitais, entre outros) deve ter finalidade pedagógica, formativa e cidadã, promovendo a aprendizagem significativa e o letramento digital.

Art. 4º – As instituições de ensino deverão:

- I – Estabelecer normas internas claras sobre o uso dos dispositivos, com foco na mediação pedagógica;
- II – Promover a formação continuada dos profissionais da educação para uso crítico e pedagógico das tecnologias;
- III – Garantir o acesso equitativo às tecnologias para todos os estudantes;
- IV – Prevenir e combater o uso inadequado ou prejudicial dos dispositivos, como distrações, violação de privacidade ou cyberbullying.

Parágrafo único: A escola poderá, conforme seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), estabelecer áreas livres de telas, bem como momentos de uso controlado, respeitando o desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NO CURRÍCULO

“Coração Verde do Rio Grande”



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º – A Educação Digital e Midiática deve ser integrada de forma transversal e interdisciplinar ao currículo, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Curriculares Municipais.

Art. 6º – A Educação Digital compreende:

- I – O desenvolvimento de competências de uso ético, crítico e seguro das tecnologias;
- II – A formação para a cidadania digital e os direitos digitais;
- III – A introdução à lógica computacional e à programação (pensamento computacional);
- IV – O combate à desinformação e a promoção da literacia midiática e informacional.

Art. 7º – As escolas deverão prever, em seus projetos pedagógicos:

- I – A inclusão de práticas pedagógicas com tecnologias digitais;
- II – Projetos integradores que envolvam mídia, cultura digital e pensamento computacional;
- III – Parcerias com órgãos públicos, universidades e organizações da sociedade civil, quando possível, para ampliar a formação digital dos estudantes.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – Apoiar tecnicamente as escolas na implementação das diretrizes desta norma;
- II – Garantir infraestrutura mínima de conectividade, equipamentos e recursos digitais;
- III – Oferecer formação continuada aos profissionais da educação;
- IV – Avaliar periodicamente a aplicação da norma e seus impactos nas práticas pedagógicas.

Art. 9º – Os Conselhos Escolares e os Grêmios Estudantis poderão participar do monitoramento das práticas de uso de tecnologias nas escolas.

“Coração Verde do Rio Grande”



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, devendo as instituições de ensino se adequarem no prazo máximo de [12] meses.

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvido a Secretaria Municipal de Educação.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Erebangó, aos 14 de maio de 2026.

Assinaturas dos membros presentes:

“Coração Verde do Rio Grande”

Rua: Abraão Dozza, 900 – CEP 99.920-000 – Erebangó/RS - Fone: (54) 3339-1044 Ramal: 124
e-mail: cme@erebango.rs.gov.br